



RESOLUÇÃO CMS Nº 14 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

APROVAÇÃO O REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS
GESTORES DA UNIDADES DE SAÚDE DE MAUÁ.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 4.923/2013, considerando a Lei Federal nº 8.142/90, Resolução nº 333/2023 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal, e considerando sua Reunião Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2026; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Gestores da Unidades de Saúde de Mauá, anexo I da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de setembro de 2026.

Maria Fátima dos Santos
Presidenta
Conselho Municipal
de Saúde de Mauá - SP


Maria Fátima dos Santos
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde



ANEXO ÚNICO A RESOLUÇÃO CMS Nº 14

REGIMENTO INTERNO

DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE DE MAUÁ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Os Conselhos Gestores de Saúde – CGS são órgãos colegiados, com atuação nas respectivas unidades de saúde, de caráter permanente, voltadas à democratização da gestão das unidades de saúde que fazem parte do Sistema Único de Saúde no Município de Mauá.

Parágrafo único. Os CGU se constituem em órgãos colegiados da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da Lei Municipal nº 4.923, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Conselho Gestor de Saúde – CGU tem por finalidade a participação organizada do gestor, da população e dos trabalhadores da saúde no âmbito das unidades de saúde do Município de Mauá, visando à melhoria dos serviços prestados por essas unidades.

Art. 3º As disposições deste Regimento Interno contemplam sua regulamentação, funcionamento e as atribuições do seu Coordenador e de seus membros, incluindo critérios de exclusão e substituição de conselheiros.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º O Conselho Gestor de Unidade de Saúde tem a seguinte organização:

I - Plenária;

II - Coordenação; e

III – Secretaria.

Seção I

Da Plenária

Art. 5º A Plenária do Conselho Gestor de Unidade de Saúde se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da Lei Municipal nº 4.923, de 20 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. As reuniões do CGU, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Handwritten signature



Subseção I

Da Composição do CGS

Art. 6º Cada Unidade de Saúde terá um Conselho Gestor de Unidade de Saúde composto de 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade de Saúde.

Art. 7º A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGU se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes, por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Gestor de Unidade de Saúde será de 2 (dois) anos.

§ 1º As funções de membro do Conselho Gestor de Unidade de Saúde não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

§ 2º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGU a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil.

§ 3º Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Unidade de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Gerente da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.

§ 5º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Unidade de Saúde até o início da reunião.

§ 6º A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Unidade de Saúde, nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo Regimento Interno do CMS/MAUÁ.

Art. 9º O Conselho Gestor de Unidade de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Gerente da unidade de saúde, do Presidente do CMS/MAUÁ ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares e suplentes.

§ 1º As datas de reuniões dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de Unidade de Saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.

tu



§ 2º O Gerente da Unidade de Saúde, participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro.

§ 3º A pauta das reuniões será elaborada pelos membros dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde.

§ 4º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§ 5º Cada membro, titular ou suplente em exercício da titularidade, da representação do segmento ao qual pertence, terá direito a um voto.

§ 6º As atas das reuniões dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas e envio para arquivo do Controle Social, dando ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde, mensalmente.

§ 7º As deliberações e os comunicados de interesse dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 8º Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Unidade de Saúde, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.

Art. 10. O Conselho Gestor de Unidade de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária.

Art. 11. Na ausência do Coordenador do CGU, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.

Art. 12. A pauta da reunião ordinária constará de:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens;
- III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
- IV - Deliberações;
- V - Indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGU;
- VI - Informes da mesa diretora e expediente do CGU;
- VII - Informes dos conselheiros membros do CMS/MAUÁ e dos CGU;
- VIII - Encerramento.

§ 1º Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.

tu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
Conselho Municipal de Saúde

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária.

§ 3º Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.

§ 4º A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária ou extraordinária ou por sugestão do CMS/MAUÁ e os temas definidos pela Plenária.

§ 5º Cabe à Secretaria do CGU a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGU.

Art. 13. As deliberações do Conselho Gestor de Unidade de Saúde, observado o quórum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:

I - Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Gerente da Unidade de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;

II - Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;

III - Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição;

IV - Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Gerente da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde; e

V - Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria de Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.

§ 2º Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.

Art. 14. As reuniões do Conselho Gestor de Unidade de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:

I - A questão de ordem é direito, exclusivamente, ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, sendo que a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;

II - Por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;

47



III - O Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGU, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;

IV - A Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;

V - Cada Conselheiro disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;

VI - *Em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 3 (três) minutos para cada encaminhamento;*

VII - Na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.

Art. 15. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:

I - Data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Unidade de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e, quando houver, as justificativas de faltas aceitas;

II - Resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada; e

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGU em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria do CGU providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, antes da reunião em que ela será apreciada, e/ou deixá-la disponível na unidade para consulta.

ty



Seção II

Da Coordenação do Conselho

Art. 16. Cada Conselho Gestor de Unidade de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária.

Parágrafo único. O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 2 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro de maior idade.

Seção III

Da Secretaria do Conselho Gestor de Saúde

Art. 17. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.

Parágrafo único. A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGU para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Compete ao Conselho Gestor de Unidade de Saúde:

- I - Tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
- II - Atuar como interlocutores entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retornando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
- III - Atuar como interlocutores entre a comunidade e a Secretaria de Saúde - SS/MAUÁ na discussão dos problemas das unidades de saúde e das necessidades e demandas da população;
- IV - Representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento da SS/MAUÁ;
- V - Apresentar à SS/MAUÁ propostas de medidas para aperfeiçoar o planejamento e a organização dos serviços prestados à população pela respectiva unidade de saúde;
- VI - Participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos das respectivas unidades de saúde;

4



VII - Discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/MAUÁ e à Secretaria de Saúde; e

VIII - Participar de reuniões e plenárias convocadas pela SS/Mauá e CMS/MAUÁ e de acordo com seu Regimento Interno.

IX - Divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a Lei Municipal nº 4.923, de 20 de dezembro de 2013, e seu Regimento Interno;

X - Colaborar para a articulação interinstitucional e intersetorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;

XI - Examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;

XII - Participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde, observando a periodicidade definida em lei e em regimento;

XIII - Promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Unidade de Saúde;

XIV - Estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;

XV - Dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;

XVI - Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência; e

XVII - Promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.

Art. 19. Os membros do Conselho Gestor de Unidade de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:

I - Participar das reuniões, com direito a voto;

II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;

4



- III - Propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IV - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- V - Requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando ciência à Direção da Unidade e ao CMS/MAUÁ;
- VII - Apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores de Unidade Saúde existentes em sua região;
- VIII - Apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
- IX - Desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGU, dentro dos prazos fixados;
- X - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; e
- XI - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Unidade de Saúde.

Art. 20. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:

- I - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGU;
- II - Instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Unidade de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
- III - Coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir/delegar funções aos seus membros;
- IV - Distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
- V - Colaborar com o Secretário do CGU para o cumprimento de suas atribuições;
- VI - Contar com a colaboração do Secretário do CGU para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
- VII - Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
- VIII - Zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
- IX - Fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
- X - Propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;

mt



XI - Encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;

XII - Submeter à Direção da Unidade e ao CMS/MAUÁ as questões que dependam de providências ou aprovação superior;

XIII - Apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGU; e

XIV - Representar o Conselho Gestor de Unidade de Saúde, quando autorizado pela plenária.

Art. 21. São competências da Secretaria do CGU:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;

II - Acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGU, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde em Mauá;

V - Acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;

VI - Cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sítio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;

VII - Exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Unidade de Saúde; e

VIII - Participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 22. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor de Unidade de Saúde:

I - Dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGU, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas;

II - Elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGU, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;

mx



III - Adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura, material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;

IV - Despachar os processos e expedientes com o Coordenador do CGU;

V - Submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Unidade de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;

VI - Comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGU e do CMS/MAUÁ; e

VII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Unidade de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Secretaria de Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado o Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Unidade de Saúde.

Art. 24. A Secretaria de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, conforme o disposto no inciso XIII do art. 18 deste Regimento, atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo pré-definidos.

Parágrafo único. A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, ou mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 25. *Das decisões dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.*

Art. 26. O membro do Conselho Gestor de Unidade de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/MAUÁ, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Saúde serão dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28. Este Regimento Interno poderá ser modificado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

ma